



## SENADO FEDERAL

### TEXTO FINAL

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 237, DE 2014

Altera a Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, para prever a ampliação do Mercado Livre de Energia Elétrica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. É de livre escolha de consumidores do Grupo A, novos e existentes, cuja carga seja igual ou maior que 3.000 (três mil) kW, atendidos em qualquer nível de alta tensão, o fornecedor com quem contratará sua compra de energia elétrica.

§ 1º Um ano após a aprovação desta Lei, a livre escolha de que trata o *caput* deste artigo se aplicará também a todos os consumidores do Grupo A cuja carga seja igual ou maior que 2.000 (dois mil) kW.

§ 2º Dois anos após a aprovação desta Lei, a livre escolha de que trata o *caput* deste artigo se aplicará também a todos os consumidores do Grupo A cuja carga seja igual ou maior que 1.000 (mil) kW.

§ 3º Para fins dos limites de carga expostos, é permitida a agregação de cargas menores pertencentes a um mesmo grupo econômico.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.